



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38 /2023 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

RECEBI EM
13 / 11 / 23
@meida

PUBLICADO EM
14 / 11 / 23
@meida
Assinatura do Servidor

APROVADO

RECEBI EM
22 / 11 / 23
ASSINATURA DO SERVIDOR

Daniilo Cristofon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO

“Altera a Lei Municipal nº 535 de 18 de novembro de 2022 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedro Teixeira para o exercício financeiro de 2023, a fim de ampliar o limite para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação.”

A Câmara de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 535 de 18 de novembro de 2022 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedro Teixeira, para o exercício financeiro de 2023”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - “omissis”

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 23% (vinte e três por cento) do montante da despesa fixada nesta lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da lei nº 4.320 de 1964, de 17 de março de 1964.”

Art.2º. O inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 535 de 18 de novembro de 2022 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedro Teixeira, para o exercício financeiro de 2023”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - “omissis”

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 27% (vinte e sete por cento) do excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da lei nº 4.320 de 1964.”



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 13 de novembro de 2023.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



APROVADO

Fonte de Recursos	Anulações de Dotações (A)			Superavit Financeiro (B)			Excesso de Arrecadação (C)			Operação de Crédito (D)		
	Créditos Abertos	Anulações	Diferença	Superávit/ Déficit Apurado	Superávit utilizado	Diferença	Excesso/Déficit Apurado	Excesso Utilizado	Diferença	Op. Créd. Arrec. ded. Previstas	Credito Utilizado	Diferença
500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.729.990,19	2.729.990,19	0,00	2.400.176,51	1.664.904,11	735.272,40	-3.031.418,52	0,00	-3.031.418,52	0,00	0,00	0,00
501.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	30.027,94	30.027,94	0,00	59.011,39	59.011,39	0,00	-4.741,52	0,00	-4.741,52	0,00	0,00	0,00
502.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	59.146,53	59.146,53	0,00	42.334,51	0,00	42.334,51	-335.330,48	0,00	-335.330,48	0,00	0,00	0,00
550.000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	15.099,50	15.099,50	0,00	30.829,47	28.742,27	2.087,20	46.960,28	33.579,41	13.380,87	0,00	0,00	0,00
551.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	9.082,56	0,00	9.082,56	246,89	0,00	246,89	0,00	0,00	0,00
552.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	0,00	0,00	4.193,28	0,00	4.193,28	-148,80	0,00	-148,80	0,00	0,00	0,00
553.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	0,00	0,00	0,00	6.258,70	6.258,70	0,00	17.133,37	17.133,37	0,00	0,00	0,00	0,00
569.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.327,24	201.327,24	0,00	0,00	0,00	0,00
570.000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	1,51	0,00	1,51	-109.998,85	0,00	-109.998,85	0,00	0,00	0,00
571.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00	0,00	-100.000,00	0,00	0,00	0,00
576.001 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)	0,00	0,00	0,00	18.429,53	18.429,53	0,00	67.536,07	67.536,07	0,00	0,00	0,00	0,00
600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	42.863,91	42.863,91	0,00	99.523,18	1.149,92	98.373,26	-1.120.113,97	0,00	-1.120.113,97	0,00	0,00	0,00
601.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	450.748,84	292.300,00	158.448,84	943.384,27	886.960,00	54.424,27	0,00	0,00	0,00
604.000 - TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC. AGENTES COMUNIT.SAUDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	0,00	0,00	0,00	15.818,00	13.332,00	2.486,00	152.292,00	138.813,16	13.478,84	0,00	0,00	0,00



APROVADO

Fonte de Recursos	Anulações de Dotações (A)			Superavit Financeiro (B)			Excesso de Arrecadação (C)			Operação de Crédito (D)		
	Créditos Abertos	Anulações	Diferença	Superávit/ Déficit Apurado	Superávit/ utilizado	Diferença	Excesso/Déficit Apurado	Excesso Utilizado	Diferença	Op. Créd. Arrec. ded. Previsitas	Credito Utilizado	Diferença
605.000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.653,05	106.613,22	1.039,83	0,00	0,00	0,00
621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	363.394,60	363.394,60	0,00	1.795.183,26	896.984,67	898.198,59	-16.164,09	0,00	-16.164,09	0,00	0,00	0,00
631.000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-250.000,00	0,00	-250.000,00	0,00	0,00	0,00
659.000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	7.016,23	0,00	7.016,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659.002 - SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	12.636,27	0,00	12.636,27	-219,81	0,00	-219,81	0,00	0,00	0,00
660.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	11.129,29	11.129,29	0,00	69.619,57	16.126,29	53.493,28	70.043,13	30.807,88	39.235,25	0,00	0,00	0,00
661.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.962,55	3.962,55	0,00	74.724,98	59.265,29	15.459,69	15.802,06	6.867,69	8.934,37	0,00	0,00	0,00
700.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	69.724,55	69.724,55	0,00	206.285,13	7.198,07	199.087,06	-250.620,55	0,00	-250.620,55	0,00	0,00	0,00
701.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	98.892,01	98.892,01	0,00	1.354.212,28	1.315.337,50	38.874,78	0,00	0,00	0,00
704.000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	20.543,00	20.543,00	0,00	118.761,64	118.761,64	0,00	107.739,46	0,00	107.739,46	0,00	0,00	0,00
706.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	312.796,58	0,00	312.796,58	-827.555,49	0,00	-827.555,49	0,00	0,00	0,00
708.000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	5.753,19	0,00	5.753,19	640,08	0,00	640,08	0,00	0,00	0,00
710.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	351.993,38	351.993,38	0,00	148.764,28	138.422,56	10.341,72	0,00	0,00	0,00
710.010 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBI	0,00	0,00	0,00	99.589,93	99.589,93	0,00	16.367,00	10.046,05	6.320,95	0,00	0,00	0,00
715.000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.226,66	31.542,13	684,53	0,00	0,00	0,00
716.000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.054,58	12.777,29	277,29	0,00	0,00	0,00



Fonte de Recursos	Anulações de Dotações (A)		Superavit Financeiro (B)		Excesso de Arrecadação (C)			Operação de Crédito (D)			
	Créditos Abertos	Anulações	Diferença	Superávit/ Déficit Apurado	Superávit utilizado	Diferença	Excesso Utilizado	Op. Créd. Arrec. ded. Previstas	Credito Utilizado	Diferença	
718.000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	13.530,87	0,00	13.530,87	0,00	0,00	0,00	0,00	
750.000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	0,00	0,00	0,00	4.871,87	0,00	4.871,87	0,00	-2.461,50	0,00	0,00	
751.000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	57.058,00	57.058,00	0,00	11.205,89	6.580,00	4.625,89	0,00	-24.495,29	0,00	0,00	
752.000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00	237,66	0,00	237,66	0,00	20,56	0,00	0,00	
754.000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-130.000,00	-130.000,00	-130.000,00	
755.000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	87.477,71	87.477,71	0,00	2.909,81	6.701,89	3.792,08	0,00	
TOTAL GERAL ==>>	3.402.940,06	3.402.940,06	0,00	6.406.983,65	3.826.996,91	2.579.986,74	3.002.673,38	-2.901.163,72	-5.903.837,10	0,00	-130.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 35/2023

APROVADO

OBJETO: Projeto de Lei nº 38/2023

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 38/2023, que "Altera a Lei Municipal nº 535 de 18 de novembro de 2022 que "Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Pedro Teixeira para o exercício financeiro de 2023, a fim de ampliar o limite para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação".

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente projeto de lei tem como objetivo precípuo obter a devida e necessária aprovação desta Casa Legislativa para que seja feita a alteração do limite de crédito suplementar previsto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Orçamentária Municipal (LOA) de maneira a atender as atuais necessárias orçamentárias, adaptando a LOA/2023 a realidade financeira do Município.

Ressaltou que, pretende ampliar o limite previsto no inciso III do art. 5º da LOA/2023 de 20%(vinte por cento) para 27(vinte e sete por cento), estendendo em 7%(sete por cento) o limite em questão. Bem como, ampliar o limite previsto no inciso I do art. 5º da LOA/2023 de 20%(vinte por cento) para 23%(vinte e três por cento), estendendo o limite de 3%(três por cento) o limite em questão, este atendendo o pedido da Câmara de Vereadores.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º c/c inciso III do art. 12 da Lei Orgânica Municipal de Pedro Teixeira.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 038/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 38/2023.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Presidente comissão de legislação e justiça


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB
Relator Comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP
Membro comissão de legislação e justiça


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB
Presidente comissão de Finanças, Orçamento


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Relator comissão de Finanças, Orçamento


MARCELO APARECIDO GOMES - MDB
Membro comissão de Finanças, Orçamento